

CADERNO DE ENCARGOS

**- CRP Odivelas– Empreitada de
remodelação de elementos exteriores
de acesso do público -**

Referência: Odivelas_2021

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento e constitui a referência das cláusulas infra para o contrato, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	CRP Odivelas– Empreitada de remodelação de elementos exteriores de acesso do público
2	Tipo de contrato	Empreitada de obras públicas
3	Referência do procedimento	Odivelas_2021
4	Preço base	Valor sem IVA: 40000 € Valor com IVA: 49200 €
5	Repartição do preço base pela duração do contrato	Sim, dispõe de encargos plurianuais nos seguintes termos Ano N: 0 € Ano N+1: 40000 € Ano N+2: 0 € Ano N+3: 0 €
5	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	Executar a empreitada em questão, com critérios de qualidade superior, nos termos melhor descritos no caderno de encargos
6	Prazo de vigência do contrato	O constante do caderno de encargos e da proposta adjudicada
7	Local da prestação de serviço	Indicada nas peças do procedimento / obra a desenvolver
8	Caução	É dispensada a prestação de caução, bem como a retenção de valores de faturação no âmbito do contrato

CLÁUSULAS

A.1 OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o descrito no **ponto 1** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, com as características e requisitos constantes das Especificações Técnicas referidas no Capítulo III do presente Caderno de Encargos, e demais termos deste constantes.

A.2 OBJETIVO DO CONTRATO

1. O presente procedimento deve considerar-se uma obrigação de resultado, ou seja, prestar os serviços ou fornecer os bens referidos no presente documento para que o IRN I.P. esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.
2. O contrato é executado em conformidade com o caderno de encargos, com o objetivo do mesmo, de acordo com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e regras de boa-fé.

A.3 PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base global do procedimento é o descrito no **ponto 4** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal.
2. O preço contratual é o referido no número anterior, como limite máximo de despesa sendo, porém, apenas devidos pelo IRN I.P. os montantes correspondentes aos serviços efetivamente contratualizados e prestados pelo CO-CONTRATANTE.
3. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do contrato que apenas podem ser pago no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
4. Findo o contrato o CO-CONTRATANTE não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a serviços não prestados.
5. Em caso de prestações unitárias continuadas pode não ser consumido o montante descrito no número 1 e 2, podendo tal ser assumido no âmbito da execução do contrato e comunicado ao adjudicatário.

A.4 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do IRN, I.P.:

- a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao co-contratante;
- c. Pagar os serviços contratados.

A.5 OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente caderno de encargos, na sua globalidade;
 - c. Executar pontualmente a prestação de serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e. Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - f. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço.
2. A título acessório, o co-contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à prestação dos serviços.

A.6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aplica-se em matéria de faturação o constante na parte II.

A.7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no **ponto 6** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.

A.8 REGISTO E RELATÓRIO

O co-contratante assegura um registo dos termos da prestação de serviços.

A.9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de prestação dos serviços é o descrito no **ponto 7** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do Adjudicatário e dos seus colaboradores às instalações da Entidade Adjudicante não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades desta.

A.10 RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços objeto do presente procedimento, o Adjudicatário compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta prestação de serviços.
2. O Adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.

A.11 PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados em cronograma aprovado pela Entidade Adjudicante, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade,

V corresponde ao valor do contrato

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

2. O pagamento das penalidades a que haja lugar pode ser feito, quando não se verifique impedimento contabilístico ou fiscal para o efeito, por compensação com o pagamento devido pelo contraente público relativamente ao valor de faturas a pagamento, obrigando-se, neste caso, o adjudicatário à emissão dos correspondentes documentos contabilísticos.
3. Sempre que o COCONTRATANTE não proceda à apresentação, nos respetivos prazos, de acordo com os Níveis de serviço fixados, pode o CONTRAENTE PÚBLICO impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
4. Quando o andamento dos trabalhos seja afetado pela não comparência de algum colaborador do COCONTRATANTE, em qualquer local da prestação de serviços, para o qual esteja prevista a sua presença, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, caso a não comparência tenha impacto no andamento dos trabalhos e na atividade prevista dos colaboradores do CONTRAENTE PÚBLICO afetos ao projeto, cujo valor será graduado de acordo com esse mesmo impacto, da sua eventual reiteração e grau de culpa do COCONTRATANTE, até ao máximo de 1.000,00€ (mil euros) por cada ocorrência.
5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O pagamento das penalidades em que o COCONTRATANTE incorra, será efetuado através da emissão de uma nota de débito, a qual será objeto de dedução no montante da fatura seguinte, sendo que na falta desta poderá haver lugar a compensação de créditos.
7. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

A.12 PARTE NORMALIZADA E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II – Cláusulas Normalizadas – e a Parte III são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

PARTE II – CLÁUSULAS NORMALIZADAS

B.1 CONTRATO

1. O **COCONTRATANTE** obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto e objetivo do **CONTRATO**.
2. O presente contrato é executado com as características constantes da parte I e da parte III do presente caderno de encargos, com elevados níveis de qualidade, e que sirvam o objetivo pretendido pelo IRN I.P..

B.2 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos, fica o **COCONTRATANTE** obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do contrato.
2. O **COCONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente caderno de encargos.
3. O IRN I.P. pode, em qualquer momento, exigir do **COCONTRATANTE** a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

B.3-A DIREITOS DOS TRABALHADORES

1. O **CO-CONTRATANTE** assegura o cumprimento de todos os deveres respeitantes à formação, bem estar e remuneração dos trabalhadores afetos ao contrato.
2. O disposto no número anterior inclui, nomeadamente o direito à remuneração mínima garantia, sem prejuízo dos demais direitos laborais.
3. O **CO-CONTRATANTE** assegura o exercício dos poderes de conformação, hierárquicos e disciplinares, de acordo com a lei, com o objetivo do

contrato e com as obrigações de que o **CO-CONTRATANTE** dispõe relativamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO**.

B.3-B DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **COCONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente Contrato, licenças de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. O **COCONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **COCONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o IRN I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o IRN I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **COCONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o IRN I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o **COCONTRATANTE** indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

B.4 SEGUROS

1. O **COCONTRATANTE** é exclusivamente responsável pelos danos da sua responsabilidade

que cause a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**.

2. Se tal for legalmente obrigatório ou necessário para as execuções do contrato a cobertura, o CO-CONTRATANTE assegura contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
3. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

B.5 DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO e por conta e de acordo com as instruções da IRN I.P. e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da IRN I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao IRN I.P. quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o IRN I.P..
5. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o IRN I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o IRN I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

B.6 DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do IRN I.P., nem a eventual avaliação do contrato, feita pelo IRN I.P. junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas.

B.7 PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO IRN I.P. E GARANTIAS DO CO-CONTRATANTE QUANTO AO DESTINO DOS BENS

1. Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do caderno de encargos e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do IRN I.P., nos termos do artigo 303º do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação do contrato, com vista a atingir os objetivos globais do contrato e do interesse público subjacente ao mesmo.
2. As partes não estão obrigadas a exclusividade mútua quanto aos bens objeto do contrato, salvo os casos previstos na lei.

B.7-A DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O **CO-CONTRATANTE** executa as prestações objeto do contrato atendendo também à abrangência e fatores próprios do contrato, descritos no caderno de encargos, e considerando a abrangência territorial necessária ao mesmo.

2. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

B.8 PREÇO CONTRATUAL E ENVIO DE FATURAS

1. Pelo objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao co-contratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, nem o CO-CONTRATANTE pode exigir montantes que não estejam contratualizados.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As facturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos, sito no Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Em caso de fornecimento continuado, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
6. As faturas são acompanhadas de um relatório respeitante aos serviços prestados, salvo se tal for expressamente dispensado pelo **CONTRATANTE PÚBLICO**.
7. Pode ser exigido que as faturas sejam feitas em formato integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo IRN I.P., específico para o efeito.

B.9 ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula B.7, e dos poderes de conformação do IRN I.P., qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. Não há lugar a quaisquer pagamentos de montante que excedam o montante previsto no presente contrato, salvo se este for alterado, por escrito, por ambas as partes legalmente representadas, sem prejuízo da confirmação dos trabalhos ou bens prestados, consoante o caso.

B.10 MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo previsto no número anterior ou, o prazo que venha a ser definido, na parte I, começa apenas a contar a partir da data da sua efetiva receção pelo IRN I.P..
3. Em caso de mora por parte do IRN, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o co-contratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro correspondente à EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2,5% percentuais ao ano.

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

B.11 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do IRN I.P..
2. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o CO-CONTRATANTE disponha sobre o IRN I.P., nem o CO-CONTRATANTE ou terceiros o podem exigir sem que o IRN I.P. tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.

B.12 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IRN, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- d) Prossecução deficiente do seu objeto e em desconformidade reiterada do objetivo do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o IRN, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
4. Independentemente da conduta do co-contratante, o IRN, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

B.13 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao IRN, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção,

salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

B.14 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IRN I.P. têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

B.15 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;
5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante não devidas a sabotagem

6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

B.16 DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

B.17 CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

B.18 GESTOR DO CONTRATO

1. O IRN, IP designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.
2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual, salvo nos casos e.
3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do caderno de encargos, o prazo de validação do Gestor do Contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do contrato é de 10 dias úteis.

B.19 COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o IRN I.P. e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- c. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário as partes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. O IRN I.P. pode fazer avaliação da execução do contrato, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do contrato, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do contrato.

B.20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto e respetivas retificações e demais legislação aplicável.

B.21 PENALIDADES

1. No caso de incumprimento das obrigações assumidas perante a Entidade Adjudicante, constantes do caderno de encargos, da proposta adjudicada ou contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = I / 240 \times V.$$

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade,

V corresponde ao valor do contrato;

I é o número de unidades de incumprimento, que pode corresponder ao seguinte:

- Número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados, correspondendo um dia a uma unidade;

- Infração a qualquer disposição do caderno de encargos, graduada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, aquando da verificação da mesma, em muito leve, leve, média, grave, muito grave ou gravidade extrema, atendendo ao impacto financeiro/económico, social, de imagem/reputação junto do contraente público, correspondendo a:

- Muito leve: I = 0.1 unidade

- Leve: I = 1 unidade

- Médio: I = 3 unidades

- Grave: I = 10 unidades

- Muito grave: I = 15 unidades

- Gravidade extrema: = 36 unidades

2. O contraente público pode graduar penalidades entre os escalões descritos no número anterior, caso se justifique.
3. O montante de penalidade está limitado a 15% do valor do contrato, correspondente a 36 unidades.
4. Se a fórmula do ponto 1 exceder 15% do valor do contrato o CONTRAENTE PÚBLICO poderá rescindir o contrato e terminar o projeto com justa causa. Se houver entregáveis desenvolvidos o CONTRAENTE PÚBLICO poderá optar por pagar o trabalho realizado, deduzindo 15% do valor contratado e manter na sua posse todos os esses entregáveis.

5. O pagamento das penalidades a que haja lugar pode ser feito, quando não se verifique impedimento contabilístico ou fiscal para o efeito, por compensação com o pagamento devido pelo contraente público relativamente ao valor de faturas a pagamento, obrigando-se, neste caso, o adjudicatário à emissão dos correspondentes documentos contabilísticos.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O pagamento das penalidades em que o COCONTRATANTE incorra, será efetuado através da emissão de uma nota de débito, a qual será objeto de dedução no montante da fatura seguinte, sendo que na falta desta poderá haver lugar a compensação de créditos.
8. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

B.21 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

B.22 PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III.

PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RAMPAS

Betão C16/20, com enchimento em betão ciclópico

Aço A400NR

Acabamento – pedra mármore bujardada com 30 mm de espessura

Guarda Corpos – Aço INOX (ASI 306)

PILARETES de acordo com modelo utilizado pelo Município de Odivelas

3. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. INTRODUÇÃO

As Condições Administrativas referidas neste Caderno de Encargos complementam as cláusulas administrativas e jurídicas fornecidas pelo Dono da Obra as quais, em caso de incompatibilidade ou desacordo prevalecem sobre as cláusulas deste C.E.

3.2. RESPONSABILIDADES, SEGUROS E LICENÇAS

O Empreiteiro assume toda a responsabilidade derivada da execução destes trabalhos, e que são previstas pelos regulamentos portugueses.

O Empreiteiro suportará, ainda por sua plena conta, as consequências de eventuais acidentes nos estaleiros (tais como, danos devidos a trabalhadores da obra, roubos e estragos por incêndios ou por intempéries bem como os encargos de licenças e seguros que efectuar.

A direcção e fiscalização dos trabalhos ou fornecimento serão exercidos pelo Dono da Obra, ou por intermédio dos seus delegados nomeados para o efeito, os quais se designam, abreviadamente, por "Fiscalização". Contudo, a acção da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade do Adjudicatário, no que se refere à boa execução dos trabalhos.

3.3. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Todos os materiais e trabalhos não indicados nos desenhos e peças escritas deste projecto, mas indispensáveis ao desenvolvimento dos que o constituem, fazem parte da empreitada, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais, devendo considerá-los na formulação dos preços dos trabalhos em que são necessários.

O Empreiteiro deve apresentar, com a sua proposta, medição e preços de eventuais trabalhos não indicados no mapa de trabalhos, bem como dos que apresentem quantidades diferentes das indicadas nas medições do projecto.

Durante o período de preparação da Obra, e sempre antes de iniciar quaisquer trabalhos, o Empreiteiro deve assinalar e quantificar todos os trabalhos que julgue úteis para o desenvolvimento de empreitada, e que não constem dos documentos da empreitada.

As eventuais alterações posteriores, resultantes de eventuais alterações decididas pelo Dono da Obra ou Fiscalização, serão calculadas no regime de trabalhos a mais ou a menos.

3.4. DESENHOS A APRESENTAR PELO EMPREITEIRO

O Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Fiscalização, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, todos os desenhos de construção e pormenores de execução exigidos neste Caderno de Encargos.

3.5. ENSAIOS

O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os ensaios previstos neste Caderno de Encargos ou exigidos nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do Empreiteiro.

Havendo dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, o dono da obra poderá exigir a realização de ensaios não previstos, acordando com o Empreiteiro os critérios de decisão a adoptar. Neste caso, quando os resultados dos ensaios não sejam satisfatórios, as despesas com os ensaios e reparação das deficiências serão encargo do Empreiteiro sendo, caso contrário, por conta do Dono da Obra.

3.6. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o Projecto, com este Caderno de Encargos e demais Condições Técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar-se as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade especificadas.

Quando este Caderno de Encargos não defina as técnicas construtivas a adoptar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, os regulamentos, normas, especificações, documentos de homologação e códigos em vigor, bem como as instruções de fabricantes e entidades detentoras de patentes.

3.7. QUALIDADE DOS TRABALHOS

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados de acordo com as melhores regras de Arte de Construir, obedecendo aos Regulamentos e Normas em vigor, aos Documentos de Homologação, ao disposto neste Caderno de Encargos, e às indicações do Projecto Geral, devendo ainda atender às recomendações dos fabricantes dos Materiais sempre que aprovadas pela Fiscalização.

Em casos de dificuldades fora do comum na obtenção de Materiais ou outras, deverá o Empreiteiro discutir previamente com a Fiscalização e Projectistas as várias hipóteses alternativas, fazendo-se referência em acta à solução aprovada.

3.8. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Qualquer contradição será resolvida pelo Autor do Projecto, que deverá ter conhecimento das dúvidas durante o período de preparação da Obra.

Quando se verificarem divergências entre os vários documentos do presente projecto, peças escritas e peças desenhadas, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à disposição relativa das suas diferentes partes,

O mapa de medições prevalece no que se refere às quantidades de trabalho, sem prejuízo do disposto nos artigos 50 e 61 do Código dos Contratos Públicos e no ponto 3 destas Cláusulas Administrativas.

Em tudo o mais prevalece o que constar neste Caderno de Encargos, sempre que mais exigente do ponto de vista de resistência e qualidade que o referido nas peças desenhadas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução é de 2 meses a contar da consignação.

Lisboa, Dezembro de 2021

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

**PROJECTO DE REMODELAÇÃO DE ELEMENTOS EXTERIORES DE ACESSO DO PÚBLICO À
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ODIVELAS**

FOTOGRAFIAS DA SITUAÇÃO EXISTENTE





INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

**PROJECTO DE REMODELAÇÃO DE ELEMENTOS EXTERIORES DE ACESSO DO PÚBLICO À
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ODIVELAS**

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO



INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

**PROJECTO DE REMODELAÇÃO DE ELEMENTOS EXTERIORES DE ACESSO DO PÚBLICO À
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ODIVELAS**

PEÇAS DESENHADAS

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

Obras de adaptação das atuais instalações da Conservatória do Registo Predial de Odivelas.

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

Art:	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un	QUAN	Preço Unitário	Importância	
					Parcial	Total
	Nota. 1 - A realização dos trabalhos da empreitada deverá garantir o normal funcionamento dos serviços instalados, não devendo ocorrer qualquer tipo de trabalho ruidoso ou susceptível de provocar empoeiramento ou elevação de partículas, no período de atendimento do público. Nota. 2 - Todos os equipamentos e mobiliário instalado deverão ser devidamente protegidos e preservados durante o período de execução de trabalhos, cabendo ao empreiteiro o trabalho de desmonte, mobilização para local protegido no interior das instalações, acondicionamento e recolocação em condições de utilização pelo serviço, de acordo com indicações prestadas pelo responsável do serviço, pela fiscalização ou outro representante do dono da obra. Nota. 3 - O desenvolvimento dos trabalhos deverá preferencialmente ocorrer em horário pós-laboral, sábados, domingos ou feriados, de acordo com indicações prestadas pelo responsável do serviço e a estabelecer pela fiscalização ou outro representante do dono da obra. Nota. 4 - Fora do período de desenvolvimento dos trabalhos as instalações deverão permanecer limpas e todos os equipamentos e mobiliários arrumados e prontos a ser utilizados em todos os períodos de funcionamento pelos serviços, com garantia de alimentação e distribuição de corrente eléctrica e das redes telefónica e de informática, de acordo com indicações prestadas pelo responsável do serviço e a estabelecer pela fiscalização ou outro representante do dono da obra. Nota 5 - Todas as dimensões indicadas em projecto devem ser rectificadas e ajustadas em fase de preparação e execução da obra, face às reais condições existentes e verificadas no local de instalação.					
0.	Construção Civil Estaleiro Nota: Deverá ser garantido todo o apoio na mobilidade dos equipamentos, mobiliário e arquivos existente nas zonas de intervenção da obra, de forma coordenada pelo responsável do serviço ou da fiscalização, bem como a funcionalidade de todas as infraestruturas de alimentação eléctrica, iluminação, telecomunicações e informática, em todo o período do decurso da empreitada.					

0.1	Montagem e desmontagem de estaleiro dentro das instalações da obra, de acordo com indicações prestadas e pelo dono da obra e na prescrição da legislação em vigor.	vg	1.00				
0.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.	vg	1.00				
0.3	Elaboração e Implementação de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.	vg	1.00				
1	Desmontagens, demolições e levantamentos Nota: São parte integrante deste capítulo, todos os equipamentos e trabalhos inerentes aos meios para efectuar demolições, desmontes e levantamentos, nomeadamente meios mecânicos, incluindo limpeza e transporte a vazadouro do Empreiteiro de todos os detritos e produtos sobranes. O empreiteiro deverá assegurar todos os meios necessários e respeitar todas as regras de segurança exigidas em processos de demolições, assumindo o seu efectivo cumprimento e respectivas responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos causados ao dono da obra ou a terceiros. ESPAÇO EXTERIOR						
1.1	Demolição completa de rampas exteriores de acesso às instalações, incluindo estrutura, enchimento, revestimentos e guardas em alumínio existentes de acordo com a planta de alterações.	vg	1.00				

1.2	Levantamento de revestimento de pavimento exterior em blocos de calcário em calçada portuguesa, na zona de passeio adjacente a rampa existente previamente demolida, incluindo escavação limpeza e preparação de superfície para construção de estrutura de suporte de nova rampa em betão armado, de acordo com desenhos de projecto, com todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução.	m2	14.00				
1.3	Levantamento de pavimento existente em betão betuminoso, incluindo escavação de sub base de pavimento, nas zonas indicadas em desenhos para posterior alargamento da área de passeio em calçada à portuguesa.	m2	38.00				
2	Estruturas						
	ESPAÇO EXTERIOR						
2.1	Fornecimento e execução de estrutura para rampa exterior e bloco de escadas de acesso às instalações, designados por E1 e E2, executados em muretes de suporte e fundações em betão armado C16/20, enchimento em betão ciclópico e massame de regularização, de acordo com desenhos de projecto, nas cotas definidas, incluindo regularização e preparação de superfícies em reboco de cimento e areia, prontas a receber revestimentos em pedra mármore, garantindo a transição para o interior das instalações em soleira com altura não superior a 20mm, com todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita execução.	vg	1.00				

2.2	Fornecimento de guarda-corpos em aço inox (ASI 306), na protecção de rampas, tal como explícito nas peças desenhadas.	ml	14.40				
4	Revestimento de Pavimentos Nota 1: Estão incluídos neste artigo todos os acessórios de fixação e remate, bites, vedantes, selantes, lixagens, fitas, emassamentos, bem como todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução e descritos pelos fabricantes, e ainda todos os trabalhos complementares, meios de transporte, elevação, andaimes e/ou plataformas. ESPAÇO EXTERIOR						
4.1	Fornecimento e assentamento de revestimento de pavimentos exteriores, em pedra mármore branca igual à existente, nas novas rampa e blocos de escadas de acesso às instalações designadas por E1 e E2, com 30mm de espessura, incluindo assentamento, remates e acabamento bujardado antiderrapante, em pavimentos, espelhos e cobertores, com todos os materiais e trabalhos inerentes à perfeita continuidade dos elementos e à sua perfeita execução e acabamento.	m2	17.00				
4.2	Fornecimento e assentamento de revestimento de pavimentos exteriores, em blocos de pedra calcária em calçada portuguesa, igual à existente nos passeios pedonais, na zona adjacente à escada E2 em reposição de pavimento na zona da rampa previamente demolida e nas zonas de ampliação do passeio, incluindo sub base em "tout venant", areia, assentamento, compactação, preenchimento de juntas e limpeza com todos os materiais e trabalhos inerentes à perfeita continuidade dos elementos e à sua perfeita execução e acabamento.	m2	46.00				

4.3	Fornecimento e aplicação de lancil em pedra calcária nas zonas de ampliação de passeio, com geometria e dimensões iguais às dos passeios existentes, incluindo fundação em betão, com todos os materiais e trabalhos inerentes à perfeita continuidade dos elementos e à sua perfeita execução e acabamento.	ml	24.00				
	ESPAÇO EXTERIOR						
5.1	Reparação e reposição de revestimentos de paredes exteriores em pedra mármore, em paredes existentes a manter nas fachadas do edifício, onde necessário e onde vier a sê-lo na sequencia da demolição de rampas, incluindo substituição de placas danificadas, fornecimento e aplicação de novas placas em zonas em falta, betumagem de defeitos e juntas, acabamento e limpeza, de forma a garantir a perfeita continuidade dos elementos.	vg	1.00				
5.2	Execução de revestimento de paredes exteriores em pedra mármore branca igual à existente, com 20mm de espessura e dimensões variadas, de acordo com desenhos de projecto, nas laterais da rampa e blocos de escadas exteriores, designados por E1 e E2, sobre superfícies previamente regularizadas, incluindo cortes, assentamento com cola adequada, acabamento amaciado e preenchimento de juntas, com todos os materiais e trabalhos inerentes à sua perfeita execução e acabamento.	m2	6.00				
10	Diversos						
	ESPAÇO EXTERIOR						

10.1	Fornecimento e montagem de pilaretes verticais metálicos, em modelo igual aos existentes no município, a indicar pela Câmara Municipal de Odivelas, incluindo fundações em betão, com todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita execução e acabamento.	un	21.00				
10.2	Limpeza final da obra exterior.	vg	1.00				

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

**PROJECTO DE REMODELAÇÃO DE ELEMENTOS EXTERIORES DE ACESSO DO PÚBLICO À
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ODIVELAS**

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Local

A presente memória refere-se ao projecto para a remodelação de elementos exteriores de acesso do público à conservatória do Registo Predial de Odivelas, localizada na Praceta Sacadura Cabral 8 -B -R/C 2675-515 Odivelas. Trata-se de uma obra que decorrerá no passeio público.

Objectivos

O presente projecto foi desenvolvido de forma a cumprir os requisitos de funcionalidade e regulamentares do regime de acessibilidade a edifícios públicos aprovado pelo decreto-lei nº163/2006 de 8 de Agosto.

Âmbito do projecto

Trata-se de uma obra de remodelação, que reconverte os actuais elementos físicos existentes, de acesso às instalações da conservatória (rampas, escadas e guardas) já existentes no passeio público, que se encontram em avançado estado de degradação e não cumprem as funcionalidades necessárias e as disposições legais de acessibilidade. A solução proposta dá resposta aos requisitos de acessibilidades para o percurso acessível, através do alargamento da rampa existente de 0,90m para 1,2m de largura e o prolongamento da sua extensão permitindo atingir a inclinação necessária de 6%. O corrimão terá a altura regulamentar de 0,90m. Adicionalmente prevê-se a substituição de uma segunda rampa existente, de acesso a uma entrada secundária da conservatória, não integrante do percurso acessível principal, por um bloco de escadas com 0,90m de largura, minimizando assim a área de ocupação do passeio público.

Outros elementos do projecto

A presente Memória Descritiva e Justificativa pretende elucidar as principais opções e vertentes dos trabalhos a realizar. Este documento não substitui, mas antes deve ser lido em conjunto e complementarmente às seguintes Peças Desenhadas que se anexam:

Desenho 01 - Situações existente, proposta e alterações.

Desenho 02 - Blocos de escadas e rampa E1 e E2 - Plantas, cortes, alçados, pormenores.

Lisboa, 2 de Julho de 2014

I.R.C., L.P.
12 JAN 2015

☐ C. Diretivo	☐ C. Con. univo	
☐ GP	☐ SPFO	☐ SAETIC
☐ GCGC	☐ SARH	☐ SOI
☐ GCGRE	☐ SA PR	☐ DIQ
☐ ST JSR	☐ SPFP	☐
☐ SAIGS	☐ SOC	☐

Instituto dos Registos e do Notariado

DP-SOIE

Av. D. João II, nº 1.08.01 D, Edifício H

Parque das Nações

Apartado 8295

1803-001 Lisboa

V/Ref. 0103/CRPCCOMAUT/IN
O --- SAIDA Nº 660

N/Ref. 030100/DGOU/DLOP

Ofício n.º SAIDA/2015/139
Registado c/ AR

09 JAN. 2015

V/Comunicação de 2014-11-24

Proc. n.º 14793/OP

ASSUNTO: Projeto de remodelação no acesso do público à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Odivelas

Na sequência do solicitado no requerimento com entrada URB/2014/5696, datado de 25/8/2014 e em cumprimento do despacho de 29.dez.2014, do Vereador da Câmara Municipal de Odivelas, Paulo César Teixeira, informa-se que foi deferido o pedido de Remodelação de elementos exteriores de acesso público à Conservatória.

Com os meus cumprimentos,

Por subdelegação de competências
A Chefe de Divisão de Licenciamento de
Obras Particulares



Ana Paula Viegas, Arq.

Anexo: Fot. fls. 27 e 28
APV/IS

Proveniência:	Código	030100	Designação	Chefe de Divisão	Proc.º nº	14793/OP
Destinatário:	Código	030000	Designação	Diretor do DGOU		
Assunto:	PROJETO DE REMODELAÇÃO DE ELEMENTOS EXTERIORES DE ACESSO PÚBLICO À CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS PREDIAL E COMERCIAL DE ODIVELAS				Folha nº	28
Nome / Req.:	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO					
Local:	PTA SACADURAL CABRAL, 8B E 9A					
União/Freguesia:	ODIVELAS					

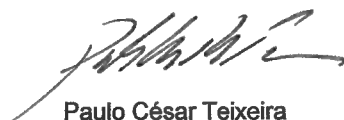
Despacho do Vereador

Concordo com a informação dos Serviços, Deferido o pedido, notifique-se.

O Vereador

Delegação/subdelegação de competências da Sra. Presidente

Despacho n.º 133/PRES/2013



Paulo César Teixeira

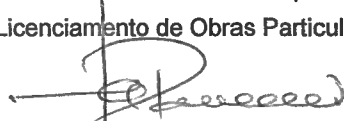
29/12/2014

Chefe de Divisão

Nos termos do requerimento a fls. 1
e com base na informação técnica dos serviços a fls.
27 que faz parte integrante do presente
Despacho, propõe-se:

Deferir ☒

A Chefe de Divisão Municipal de
Licenciamento de Obras Particulares



Ana Paula Viegas, Arqtª.

12/12/14

Diretor

Concordo nos termos propostos na informação
técnica dos serviços, propõe-se:

Deferir ☒

O Diretor de Departamento
de Gestão e Ordenamento Urbanística



António de Sousa, Arq.º

23/12/14

Informação

N.º: 027/DPUPE/TP/14

Data 2014-12-09

Para: Chefe da DPUPE – Florinda Lixa, Arq^{ta}

A/C: **V/Ref.:** 030300

De: DGOU/DPUPE - Telmo Pina, Arqto. Paisagista

Proc. n.º: 14793/OP **N/Ref.:** 030302

Assunto: Retificações ao Projeto de Remodelação de Elementos Exteriores de Acesso do Público à Conservatória do Registo Predial de Odivelas.

Despacho:

*X DLOP,
As retificações ao Projeto, reúnem condições de aprovação.*

*ixs
24.12.09*

No seguimento da informação N.º 018/DPUPE/TP/14, foi entregue projeto retificado que pretende dar resposta aos aspetos então referidos, constante a fls. 20 a 26, constatando-se que este responde favoravelmente ao solicitado.

Face ao exposto, julga-se estarem reunidas as condições para se propor a aprovação do Projeto de Remodelação de Elementos Exteriores de Acesso do Público à Conservatória do Registo Predial de Odivelas.

À consideração superior,

O Técnico



Telmo Pina, Arq. Pais.

